



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JOINVILLE/SC
Rua Araranguá, nº 280 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC

PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE JOINVILLE/SC

URGENTE

Cumprimento Provisório de Sentença n.º 5000548-67.2010.4.04.7201

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, por intermédio das Defensoras Públicas abaixo nominadas, vem, perante este Juízo, em função dos fatos ocorridos no último dia 23 de março de 2021 no Bairro Fátima, mais propriamente na Rua das Begônias, às margens do Rio Itaum-Mirim (próximo ao CEI Três Rosas), e veiculado na mídia local, expor e requerer o que segue.

1.É de conhecimento público que no último dia 23 de março de 2021 ocorreu uma operação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Joinville/SC, por meio da SAMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Guarda Municipal e Polícia Militar, objetivando a demolição de edificação localizada no endereço acima destacado.

Os fatos tiveram amplo destaque na mídia local¹ e movimentou diversos atores da sociedade civil, diante do relato de ação truculenta do policiais que participaram do ato com a presença de inúmeras crianças. Agregue-se a isso o fato de a operação ter sido direcionada a um grupo de pessoas de origem indígena da etnia DENI, que vieram do Estado do Amazonas para Joinville/SC na busca de melhores condições de vida e tentando fugir da situação de calamidade pública pela qual aquele Estado da Federação passa em função da PANDEMIA desencadeada pela COVID-19. Adquiriram o terreno objeto da controvérsia mediante o uso de todas as economias que trouxeram (todos os familiares, em grupo, mediante auxílio mútuo, comportamento próprio da sua cultura) e desconhecendo a situação de irregularidade e de discussão ambiental envolvida na área.

A Defensoria Pública da União, como outros órgãos públicos, foram provocados por meio da Representação encaminhada pelo CENTRO DE DIREITOS HUMANOS (anexo) e contatos telefônicos de representantes do legislativo municipal entre os dias 24 e 25 de março. Assim, objetivando melhor compreender a questão, foram encaminhados ofícios ao SAMA- Secretaria do Meio Ambiente, SAS - Secretaria de Assistência Social e Batalhão da Polícia Militar. Respostas das Secretarias do Município foram encaminhadas nesta tarde de 26 de março de 2021.

Sabe-se que em função da comoção social que se instaurou, houve reunião com o Prefeito Municipal (da qual uma das moradoras participou, não propriamente a liderança que representa o grupo, contrariando a vontade da família) no final do dia 24 de março de 2021 e, na ocasião, teria sido estabelecido que qualquer a ação de despejo destas famílias estaria suspensa por uma semana. No entanto, ontem, diante de relatos de que aparatos da prefeitura estariam no local para promoção do despejo imediato com demolição da construção estas defensoras públicas federais que subscrevem a peça se dirigiram diretamente ao local.

De fato, nada ocorreu até o momento, no entanto a apreensão do grupo e da própria DPU é grande e faz-se necessário levar ao conhecimento deste Juízo, por algumas razões:

2.Estamos a tratar de um grupo eminentemente vulnerável, composto por aproximadamente 40 pessoas de mesma família, com cultura particularizada e composta por inúmeras crianças de idades variadas que desconheciam por completo a situação de ocupação irregular na região. Vieram buscando uma alternativa de sobrevivência em Joinville/SC (inicialmente uma das irmãs, há um ano, e os demais sucessivamente na medida em que verificaram ser possível viver de forma lícita no município preservando seus valores culturais). Dentre os adultos, todos estão devidamente empregados (ex: Águas de Joinville, Tupy SA, etc) à exceção do último adulto que veio para Joinville há 02 meses.

Em resposta à DPU a Secretaria de Assistência Social noticia que a família objeto do desalojamento seria de apenas um casal com dois filhos, vindos há pouco do Estado do Amazonas.

Tal afirmação não espelha a realidade e demonstra um desconhecimento sobre a dinâmica familiar envolvida em grupos indígenas. Povos indígenas convivem juntos, e, no caso em questão, a família destacada pelo Serviço de Assistência Social compreende o último irmão a chegar com sua família a Joinville/SC. Não há como dissociar o debate com a discussão a respeito de violação a direitos indígenas envolvidos pois todos os integrantes estão vivendo naquele imóvel e em outro que fica ao lado. Mudanças em uma fração do nicho familiar implica na remoção de todos os parentes reunidos, ou seja, das 40 pessoas da etnia Deni que estão no entorno. Eventual despejo mediante exercício do poder de polícia ou judicialização de reintegração de posse possui, portanto, potencial de violar direitos coletivos indígenas e deve ser considerado por todos.

A desocupação forçada da família composta por 4 pessoas mencionadas pela Secretaria de Assistência Social abarcaria, além da área da moradia atual o entorno que hoje é utilizado para uso rotineiro do grupo em questão.

Não passa despercebido que a alternativa sugerida pelo serviço social do município como "vagas em Casa de Passagem, cesta básica e passagens de ônibus, caso fosse a decisão o retorno à origem da família em tela" (vide anexo) soa como algo inconcebível pois invoca em convite a se retirar de Joinville/SC em pleno período de colapso do sistema sanitário no país. O ato em si, além de ofensivo (pagamento de passagem para regressar de onde saíram para tentar sobreviver) evidencia a falta de tato no trato dos povos indígenas (quando se sugere que se estabeleçam longe dos demais familiares, em casa de passagem que alberga pessoas com

características culturais totalmente diversas e cujo Estado tem obrigação de tutelar). O local de acolhimento sugerido não é apropriado para que este o grupo permaneça indefinidamente.

3. Chegou ao nosso conhecimento que os procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Joinville/SC resultam de determinações decorrentes de implementação de PRAD produzido no âmbito deste processo judicial **5000548-67.2010.4.04.7201**, em atendimento à sentença proferida em antiga ação civil pública que *condenou o Município de Joinville e Empreiteira Fortunato Ltda. a "apresentar e executar projeto de recuperação de área degradada, do qual devem constar medidas de isolamento, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente" e o Município de Joinville a "implementar projeto para cadastramento e realocação de famílias que invadiram o aterro resultante das obras de dragagem e retificação dos rios referidos na inicial e prevenção de novas invasões na área", tudo a ser "efetividade acordo com as licenças ambientais necessárias" e acompanhado "pelos órgãos de defesa do meio ambiente e pela União, se for o caso".* (Destacam-se as seguintes passagens destes autos: Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 1, SENT9; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 119, DESP1; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 144, DESPADEC1; rocesso 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 257, DESPADEC1; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 307, PET1; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 309, DESPADEC1; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 353, PET1; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 355, DESPADEC1; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 385; Processo 5000548-67.2010.4.04.7201/SC, Evento 421; Processo 5005888-74.2019.4.04.7201/SC, Evento 33, DESPADEC1)

É digno de registro que houve modificação do PRAD em 16 de outubro de 2018 acrescentando-se a seguinte determinação (evento 316, DESPADEC1):

determino ao Município de Joinville que modifique o PRAD no prazo de 30 (trinta) dias, para nele contemplar as seguintes obrigações, inclusive com a definição de prazo certo para sua implementação: a) procedimento de fiscalização quanto à desocupação das casas hoje ocupadas que inviabilize a reocupação por terceiros e preveja a demolição de construções e reaproveitamento imediato da área com a concretização parcial da recuperação, inclusive o uso de ações extrajudiciais e judiciais de reintegração de posse; e b) preveja as ações de realocação com a previsão do prazo de sua concretização, de estabelecimento do loteamento de destino e, no caso de loteamentos horizontais, a possibilidade de a família realocada construir a nova casa por suas próprias forças.

De fato, a resposta enviada pela SAMA corrobora dita informação, já que além de remeter à obrigação de monitoramento de áreas que incluem a APP do Rio Itaum, objeto da ação civil pública, faz remissão ao DECRETO MUNICIPAL nº 36.070 de 2019 , cujo acesso está indisponível no banco de dados eletrônicos legislativos da Prefeitura, mas foi encaminhado a este órgão.

Chama a atenção que o Decreto em questão é voltado precipuamente à padronização de procedimentos do exercício do poder de polícia frente a invasão e ocupação irregular em imóveis públicos municipais e APPs localizadas em Joinville/SC, vale dizer, imóveis particulares localizados em APP. No caso, está-se diante de imóvel público federal, de modo que qualquer auto de infração lavrado sob tal fundamento geraria questionamento acerca da sua legalidade.

A bem da verdade, e este é o móvel de destaque desta peça, em que pese a existência deste cumprimento de sentença, e em que pese a existência do Decreto Municipal 36.070/2019, e do PRAD a ser implementado, **não podemos olvidar que atualmente vivemos uma crise sanitária sem precedentes em âmbito mundial em função da pandemia deflagrada pela COVID-19 e que gerou, inclusive, emissão de recomendações para que se evite realização de desocupações de imóveis notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.** A título de registro, vale destacar a Declaração de política do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a Covid-19 (Fonte: https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/un_habitat_policy_statement_on_the_prevention_of_evictions_and_relocations_during_covid_19_ppt_br.pdf - em anexo); a Resolução n.10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos; a orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que recomenda ao Judiciário não autorizar ações de despejo durante a pandemia do COVID 19; a decisão proferida pelo E. Ministro Edson Fachin do STF, na ADPF n. 742/2020, em que destaca despejos em contexto de pandemia agravam os problemas sociais e colocam s pessoas à mercê do coronavírus, aglomeradas e sem condições de higiene, o Decreto Estadual n.º 562/2020, que declara estado de calamidade publica em todo o território catarinense; as próprias orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, no intuito de que os Estados adotem medidas com o intuito de minorar a repercussão vírus SARS COV 2, etc.

De todas esses normativos mencionados, destacamos em especial o Ato Normativo nº 0010578-51.2020.2.00.0000, julgado em 24 de fevereiro de 2021, pelo plenário do CNJ² que recomendou à Justiça brasileira evitar despejos coletivos de vulneráveis durante a Pandemia. Por certo que tal recomendação abarca situação como a presente cuja iminência de um despejo decorre de atendimento de PRAD no âmbito deste cumprimento de sentença.

Aparentemente, a condução de possível despejo deste grupo familiar indígena em atendimento ao PRAD vai de encontro a todas as recomendações de enfrentamento à PANDEMIA. Não por outra razão a DPE - Defensora Pública do Estado de Santa Catarina igualmente já emitiu recomendação para que a Prefeitura evite e suspenda imediatamente qualquer ordem de demolição/desalojamento/ durante a vigência da situação de emergência no Estado de Santa Catarina e diversos atores sociais manifestam-se no mesmo sentido.

Este cumprimento de sentença se arrasta há longos 11 anos, e o que se observa no contexto registrado é de que, agora, em em plena pandemia , volta-se a uma minoria étnica. A situação de ocupação irregular no perímetro do Rio Itaum é muito maior e data de muito tempo, conforme documentação farta nestes autos. Foge à razoabilidade impor o desalojamento deste grupo sem qualquer alternativa efetivamente viável por parte da municipalidade e diante de um quadro em que não há a presença de qualquer estado de urgência que justifique a demolição e desalojamento destas pessoas agora.

Ante o EXPOSTO a Defensoria Pública da União requer:

a)seu ingresso na lide na qualidade de parte interessada;

b)seja apreciado o pedido para que se determine e assegure a suspensão de qualquer ordem administrativa e/ou judicial de demolição /desalojamento dos moradores da etnia DENI que residem no Bairro Fátima, na Rua das Begônias, às margens do Rio Itaum-Mirim (próximo ao CEI Três Rosas) enquanto perdurar a situação de PANDEMIA desencadeada pela SARS COV 2 por atendimento ao PRAD objeto deste cumprimento de sentença .

Pede deferimento.

¹<https://omunicipiojoinville.com/nao-me-deram-opcao-so-intimaram-diz-indigena-sobre-despejo-apos-reuniao-com-a-prefeitura-de-joinville/>; de 24 março 2021.(Acesso em 26 março 2021).

[VÍDEO - Indígenas acusam polícia de usar spray de pimenta contra crianças em Joinville; PM nega \(omunicipiojoinville.com\)](#) ; de 23 março 2021. (Acesso em 26 março 2021).

²[https://www.cnj.jus.br/justica-deve-evitar-despejos-coletivos-de-vulneraveis-durante-pandemia/#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Conselho%20Nacional,quando%20envolverem%20pessoas%20em%20estado](https://www.cnj.jus.br/justica-deve-evitar-despejos-coletivos-de-vulneraveis-durante-pandemia/#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Conselho%20Nacional,quando%20envolverem%20pessoas%20em%20estado;); de 24 fev 2021 (Acesso em 26 março 2021)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Lopes Magnus, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 26/03/2021, às 16:55, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Eliza Adir Coppi, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 26/03/2021, às 17:01, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4336646** e o código CRC **7BF57F8E**.